



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/033/2019

Partes: Município de Congonhas X Renata Campos Lobão 03991647664. Objeto: Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) show musical da Banda “BAIANEIROS”. O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura. Valor: R\$ 20.000,00. Data: 01/03/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Centro de Apoio ao Menor de Congonhas- CEAMEC (CNPJ 02.476.328/0001-04). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração Nº 003/2018. Vigência: Até 30 de julho de 2019. Congonhas, 30 de março de 2019. José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) Prefeito de Congonhas e Ronaldo Rodrigues de Assunção, Secretário da “SEDAS”, Douglas Júnior Pinto Presidente da “CEAMEC”.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE RATEIO 003/2019

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Consócio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES (CNPJ 07.975.391/0001-09). Objeto: Rateio das despesas de manutenção e custeio do ECOTRES, nos termos da Resolução Nº 01/ de 20 de setembro de 2018, que dispõe sobre a estimativa da receita e a fixação da despesa do Consócio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES para o exercício de 2019 e de outras providências. Vigência: Até fevereiro de 2020. Valor: R\$171.523,77 (cento e setenta e um mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: 3.1.71.70.0.00 Ficha: 693. 3.3.71.70.00.00 Ficha: 694. 4.4.71.70.00.00 Ficha: 695. Congonhas, 30 de março de 2019. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) Prefeito de Congonhas, Hélio Marcio Campos – Presidente do Ecotres, Luiz Cláudio Grossi - Secretário Executivo do Ecotres.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUNTA RECURSAL DA SEMMA

A Junta Recursal da Secretaria de Meio Ambiente informa que no dia 11 de abril de 2019 (quinta-feira), às 13:30 horas, acontecerá, na sede da Secretaria de Meio Ambiente, localizada na Av. Júlia Kubistchek, 230 (Sala 206), Centro, a reunião para julgamento dos recursos administrativos da Ferrous Resources do Brasil S.A. - referentes aos Autos de Infração n.ºs. 370/2014 e 372/2014, anexados aos Processos Administrativos n.ºs 000774/2013 e 0007952/2014, respectivamente, referentes a infração ambiental.

**Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da DMAM**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/038/2019

Partes: Município de Congonhas X Vanderlei Eustaquio Ferreira 00400871661. Objeto: Constitui objeto do presente a contratação a apresentação de Show artístico/musical da “Banda Via de Fato”. O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura. Valor: R\$ 5.500,00. Data: 01/03/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com

RESOLUÇÃO CMDCA/CONGONHAS Nº 03/2019

Dispõe sobre a contratação de empresa especializada em processo seletivo para eleição do Conselho Tutelar – Conselheiros Tutelares, Titulares e Suplentes, para o quadriênio 2020/2023 da Comarca de Congonhas, estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Daniella Palomino Junqueira, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis 'Federal nº 8.069/90 e Municipal nº 3.602/16', e demais disposições legais vigentes.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (**ECA**), especialmente no seu Art. 139, que dispõe sobre as regras para escolha dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.602/16, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no seu "CAPÍTULO IV", intitulado "DO CONSELHO TUTELAR", fica explicitado as regras e diretrizes para a composição, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO a Resolução nº 170/14, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CONANDA**), que dispõe sobre processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, no seu "CAPÍTULO II", intitulado "DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR", fica explicitado as regras e diretrizes para a composição, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.602/16, Art. 11, *caput*, onde afirma que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**FMDCA**) será gerido e administrado pelo **CMDCA**, e no seu Art. 13, da referida Lei, diz que a administração operacional e contábil do **FMDCA** será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, leia-se, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência So-

Punquimig



cial (**SEDAS**), sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do **CMDCA**.

CONSIDERANDO as deliberações do Colegiado do **CMDCA** ocorrida na reunião ordinária do dia 06 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (**SEDAS**), a contratar empresa especializada para realização do processo seletivo do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, para o quadriênio 2020/2023,

§1º - A empresa deverá trabalhar em harmonia com o **CMDCA** local, através da Comissão Especial Eleitoral;

§2º - Deverá orientar-se pela Lei Municipal nº 3.602/16, conforme artigos do "CAPÍTULO IV", intitulado "DO CONSELHO TUTELAR";

§3º - Deverá orientar-se pela Resolução nº 170/14, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CONANDA**), constante nos artigos do "CAPÍTULO II", intitulado "DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR";


§4º - Deverá orientar-se pela Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (**ECA**), especialmente no seu Art. 139, que dispõe sobre as regras para escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Que a empresa ficará responsável pela elaboração e correção da prova escrita e práticas em informática pertinentes ao cargo pretendido.

Art. 3º - Que as despesas geradas na contratação da empresa para realização do certame sejam creditadas ao **FMDCA**, CNPJ 18.834.797/0001-98.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Congonhas, 26 de Março de 2.019


Daniella Palomino Junqueira
Presidente do **CMDCA**



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



EDITAL

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** do Município de Congonhas - MG (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Resolução nº152/12 e a Resolução 170/14, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA), e a Lei Municipal nº. 3.602/16, que torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA de Congonhas/MG.

Art. 2º A Comissão Organizadora designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 01/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha, especificando as respectivas atribuições.

Art. 3º O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Congonhas/MG, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 4º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos residentes no município.



Art. 5º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no *ECA* nos Art.'s 95 e 136.

Art. 6º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, remunerado pelo Poder Executivo, conforme Art. 26, § 2º da Lei Municipal nº 3.602/16, exigindo-se o cumprimento da jornada de trabalho de 08 (oito) horas, ressalvando-se os plantões, conforme Art. 48, § 1º da Lei acima citada, com atribuições definidas nos Art.'s 95 e 136 do *ECA*.

II - DOS CANDIDATOS (AS)

Art. 7º Para candidatar-se, as pessoas deverão se inscrever do dia 01/04/2019 a 30/04/2019, de 8 às 11h e de 13 às 17h de segunda a sexta-feira, na Casa dos Conselhos, Rua Francisco Senra Martins, nº113, Centro, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição preenchida em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original);
- c) Atestado de antecedentes "nada consta" expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original);
- d) Documento oficial de identificação no qual conste filiação, retrato e assinatura (original e cópia);
- e) Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia);
- f) Título de eleitor (cópia);
- g) Comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original);
- h) Diploma ou histórico escolar ou declaração de conclusão de curso (cópia);
- i) Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original);
- j) Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (cópia);
- k) Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (original).

Art. 8º O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar ainda deverá preencher os seguintes requisitos:



- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão negativa fornecida no cartório distribuidor do foro da comarca, bem como folha de antecedentes criminais policiais, ambas expedidas no máximo de 01 (um) ano;
- II. Idade mínima de 21 anos, comprovada em documento de identidade (cópia);
- III. Residir no município há mais de 02 (dois) anos da data da inscrição, apresentando título de eleitor do município e comprovante de residência (cópia);
- IV. Estar em gozo dos direitos políticos, comprovados com cópia de título de eleitor do município acompanhada do comprovante de votação na última eleição e em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo;
- V. Possuir Ensino Médio completo, apresentando documentação específica (cópia do histórico escolar);
- VI. Possuir reconhecida experiência profissional ou trabalhos voluntários na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atestada por duas entidades cadastradas no *CMDC*;
- VII. Comprovar a experiência de no mínimo 1 (um) ano de atividades ligadas ao atendimento de crianças e adolescentes mediante atestado de Entidade Legalmente Constituída, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e período de atuação.
- VIII. Obter aprovação em prova de conhecimentos gerais sobre o *ECA* e sobre a legislação municipal (Lei nº 3.602/16) vigente acerca do tema, obtendo média mínima de 60% de pontos;
- IX. Ter conhecimento básico de informática, devidamente comprovado com prova prática;
- X. Ser aprovado em avaliação psicológica, realizada por profissionais habilitados, que deverão avaliar mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar:
 - a) Trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer em sua plenitude, as atribuições constantes nos Art.'s 95 e 136 do *ECA* e da legislação municipal em vigor;
 - b) Os (as) Conselheiros (as) Tutelares devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária;
 - c) Os resultados dos exames psicológicos deverão ser encaminhados ao *CMDC* e deverá conter: identificação do (a) candidato (a), suas avaliações, relatório específico a avaliação, e exclusivamente terá na sua conclusão final os dizeres "APTO" ou "INAPTO" para o desenvolvimento do cargo pretendido;

Ruque



d) Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato (a) tenha sido considerado (a) apto (a).

XI. A falta de qualquer documento impede a candidatura.

§ 1º Para efeito deste edital, considera-se como experiência citada no inciso VII as atividades desenvolvidas por:

- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários, auxiliares de secretaria, etc.;
- b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, bem como demais profissionais que atuem no atendimento de crianças e adolescentes como aqueles lotados na Clínica da Criança CERPAI (Centro Especializado de Referência Psicossocial para a Adolescência e a Infância), etc.;
- c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, etc.; desde que estas atividades sejam comprovadas através de Atas e outros documentos assinados e registrados.

§ 2º A prova que consta no inciso VIII será escrita, utilizando-se de critérios objetivos para a sua correção, e poderão ser disponibilizados ao órgão do Ministério Público, desde que este os requisite, para adoção das providências que se fizerem necessárias.

§ 3º No momento da avaliação a que se refere o inciso X, os profissionais relatarão por escrito as perguntas dos examinadores e respostas do candidato, para que a conclusão seja fundamentada e o relato/conclusão poderá ser disponibilizado ao órgão do Ministério Público, desde que este o requisite, para adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 9º Se o candidato for membro do CMDCA e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital.

Art. 10º O teste constará de uma prova de múltipla escolha, sem consulta, com objetivo de medir o grau de conhecimento do candidato (a) sobre o ECA (Lei Fe-



deral 8.069/90) e da Lei Municipal 3.602/16 que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; dissertação sobre tema afim; prova prática de informática.

Art. 11º O teste terá duração de 04 (quatro) horas, com início às 9h e término às 13h, envolvendo a prova escrita e a prova prática de informática.

Art. 12º A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

Art. 13º É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o Conselheiro Tutelar que:

- a) Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b) Que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

Art. 14º O registro definitivo da candidatura somente será fornecido aos candidatos/as com registro provisório que obtiverem aprovação nos testes que serão aplicados, no dia **20/07/2019** (vinte de julho de dois mil e dezenove), em local e horário designados pelo *CMDCA*.

Art. 15º Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

Art. 16º Será considerado aprovado o candidato ou candidata que obtiver 60% (sessenta por cento) ou mais da pontuação da média do aproveitamento da prova escrita e prova prática de informática.

§ 1º O resultado do teste será afixado na Casa dos Conselhos 07 (sete) dias após a aplicação do mesmo, e divulgado em veículo oficial do municipal no site <http://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/diario-eletronico/> no dia 29/07/19,

§ 2º Somente os aprovados no teste escrito de múltipla escolha sem consulta, redação, teste de informática e exame psicológico, estarão habilitados/as a participarem do processo de escolha dos conselheiros (as) pela comunidade,

§ 3º A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir os testes de múltipla escolha, redação e informática será atribuída pelo *CMDCA* a uma empresa licitada especializada na área, responsabilizando-se pelo sigilo até sua aplicação.



Art. 17º São impedidos de pertencer ao Conselho Tutelar; marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a), genro ou nora, irmãos (ãs), cunhados (as) durante o cunhadio (grau de parentesco existente entre cunhados (as)), tio (a) ou sobrinho (a), padrasto ou madrasta, e enteado (a).

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento previsto no caput deste artigo, em relação às autoridades judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca da região.

Art. 18º O candidato poderá registrar, no ato de sua inscrição, além do nome, um codinome (apelido).

Art. 19º O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao *CMDCA*, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste edital.

Art. 20º Após o encerramento das inscrições e análise pela Comissão será feita ampla divulgação com afixação da relação dos candidatos inscritos habilitados em prédios públicos e a divulgação em emissoras de rádio do município.

§ 1º Encerradas as inscrições de que trata o artigo anterior, será aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação da relação. Ocorrendo aquela o candidato (a) será intimado pela mesma forma para em 03 (três) dias apresentar defesa.

§ 2º Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para fins do Art. 139 do *ECA*.

§ 3º Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato (a) terá igual prazo de defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 4º Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral, para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 (três) dias e, dessa decisão publicada caberá recurso para o plenário do *CMDCA*, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicada a sua decisão.

§ 5º Julgadas em definitivo todas as impugnações, o *CMDCA* fará uma ampla divulgação com afixação da relação dos inscritos habilitados em definitivo em prédios públicos, divulgação em emissoras de rádio do município, e no site <http://www.congonhas.mg.gov.br>.

Pinquim



Art. 21º É vedada a candidatura por procuração.

III - DOS VOTANTES

Art. 22º Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Congonhas.

Art. 23º Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

Art. 24º Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato.

Art. 25º Não será permitido o voto por procuração.

IV - DA VOTAÇÃO

Art. 26º A votação será no dia 06/10/2019, das 9:00 às 17:00 horas, em local a ser definido e divulgado posteriormente.

Art. 27º O voto será em cédula própria, que terá impresso em ordem alfabética o nome e codinome dos (as) candidatos (as), e para ser válida deverá ser rubricada pelos integrantes da mesa de votação.

Art. 28º Os candidatos (as) poderão indicar um (a) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração, que deverá estar devidamente credenciado (a). O nome do (a) fiscal deverá ser indicado 2 (dois) dias antes da votação.

Art. 29º É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social ou qualquer tipo de anúncio em benefício de um (a) ou mais candidatos (as), admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, ficando proibida a fixação de panfletos e cartazes em postes e logradouros públicos.



Art. 30º A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes deverá ser analisada pela comissão organizadora que, se entender incluída nessas características, determinará sua suspensão.

Art. 31º Não será permitido no prédio e no seu entorno onde se der a votação, qualquer tipo de propaganda de candidato (a), aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação ou mesmo boca de urna.

Art. 32º É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Veredores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato.

Art. 33º É vedado ao Conselheiro Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Art. 34º É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das Candidaturas.

Art. 35º É vedado aos membros do *CMDCA* promover campanha para qualquer candidato (a).

Art. 36º É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

V - DA APURAÇÃO

Art. 37º Encerrada a votação proceder-se-á o início da apuração sob supervisão do Ministério Público e do *CMDCA*.

Art. 38º Concluída a apuração dos votos, o *CMDCA* proclamará o resultado do pleito, mandando publicar os nomes dos (as) eleitos (as) e o número de votos recebidos.

Art. 39º Serão considerados membros titulares os (as) 05 (cinco) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, e suplente aqueles que se seguirem aos titulares na ordem de classificação por número de votos recebidos.



§ 1º Havendo empate será aclamado como vencedor (a) o (a) candidato (a) que tiver mais tempo de experiência na área da criança e do adolescente, persistindo o empate o 1º candidato (a) mais idoso (a).

§ 2º Os (as) candidatos (as) que forem classificados (as) a partir do 6º lugar na votação, constituirão cadastro de reserva, que terá validade durante todo o mandato de que trata este edital.


Art. 40º Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos Conselheiros (as) titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício.

Parágrafo Único. No ato da posse os (as) candidatos (as) eleitos (as) assinarão termo declarando não exercer qualquer atividade que seja incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e o horário de trabalho, constatando ainda suas responsabilidades, direitos e deveres, observada a vedação contida no Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Art. 41º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 42º As siglas *CMDCA* e *ECA* usadas neste Edital, referem-se respectivamente, ao Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Estatuto da Criança e do adolescente.

Congonhas, 26 de março de 2019


Daniella Palomino Junqueira
Presidente do CMDCA



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/034/2019

Partes: Município de Congonhas X Oliveira e Nascimento Empreendimentos Artísticos e Culturais LTDA-EPP. Objeto: Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 02 (dois) shows musicais. O prazo de vigência do presente instrumento será da data de assinatura do contrato e os prazos de execução serão: no dia 04/03/2019 (segunda-feira) show com a banda “Radicais do Samba” e no dia 05/03/2019 (terça-feira) show com a “Corporação Musical Senhor Bom Jesus”. O valor do presente contrato é de R\$ 8.000,00, sendo R\$ 4.000,00 para apresentação de 01 (um) show musical da Banda “Corporação Musical Senhor Bom Jesus” e R\$ 4.000,00 para apresentação de 01 (um) show musical da Banda “Radicais do Samba”. Data: 01/03/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/029/2019

Partes: Município de Congonhas X Merceria Campos & Rabelo - LTDA. Objeto: Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à futura e eventual compra de café em pó para atender as Secretarias Municipais de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. Valor: R\$ 133.218,30. Data: 07/03/2019.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON